



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 2009, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, para modificar o prazo de indicação de candidatas e a periodicidade de entrega do Diploma.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 4, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, modifica a redação dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

As alterações relacionadas aos dispositivos citados dizem respeito, respectivamente, à periodicidade de outorga do diploma, ao prazo de encaminhamento da indicação das candidatas e à constituição do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, encarregado de apreciar as indicações e promover a escolha das agraciadas.

A proposição altera, ainda, a redação do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 2, de 2001, de modo a atribuir a parlamentares, com exceção de Senadores, a prerrogativa de encaminhar o nome de candidatas, tal como atualmente compete às entidades governamentais e não-governamentais.

Distribuída também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora, a proposição encontra-se sob análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito da qual não foram oferecidas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre homenagens.

À luz dessa competência, julgamos oportunas as alterações propostas pelo projeto em comento, levando-se em conta os argumentos pormenorizados na justificação.

É sabido que o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz constitui uma das mais importantes láureas outorgadas pelo Senado Federal. Por intermédio da figura de Bertha Lutz, desbravadora na luta em favor dos direitos políticos das mulheres, o Senado Federal vem prestando justa homenagem a mulheres que têm se destacado na cena brasileira por sua contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões de gênero.

Ocorre que a periodicidade anual de concessão do Diploma, conforme disposto na Resolução nº 2, de 2001, vem criando inúmeras dificuldades tanto para os proponentes das candidaturas quanto para o próprio Senado. A principal delas é, sem dúvida, o reduzido intervalo de tempo de que ambos dispõem para levar a cabo todas as iniciativas relacionadas às respectivas incumbências.

À exiguidade de tempo, soma-se a questão do prazo de apresentação das candidaturas, que, nos termos em vigor, pouco antecede em relação à escolha das agraciadas, tarefa que exige tempo e critério.

Dessa forma, a proposição em epígrafe vem modificar a Resolução nº 2, de 2001, ampliando a periodicidade de concessão do Diploma para dois anos e estabelecendo a antecedência de oito meses para apresentação das candidaturas em relação à definição das agraciadas, de forma a conceder, à análise, o tempo exigido para uma avaliação criteriosa.

A par dessas providências, o projeto em comento propõe a inclusão de parlamentares, com exceção de Senadores, entre os proponentes das candidaturas. Alega a autora da proposição que os parlamentares, na qualidade de “legítimos representantes do povo brasileiro”, detêm todas as condições para exercer essa prerrogativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

Pelo exposto, entendemos que a oportunidade e a pertinência da proposição encontram-se amplamente justificadas.

III – VOTO

Nesse sentido, considerados o mérito e a regimentalidade da matéria, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria do Senador João Vicente Claudino.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador João Vicente Claudino, Relator